PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 2917/2026.
Interessada: Secretaria Municipal de Geral de Governo.
Concorrência Presencial nº 002/2026 – Edital nº 063/2026.
Processo Licitatório nº 351/2026.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Processo Administrativo nº 2917/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a finalização da Cancha de Bocha do Bairro Martini, localizada na Rua Colorado, em Espumoso/RS. O objeto compreende cobertura metálica, piso da cancha, revestimentos internos, fechamentos laterais, pintura externa, calçada perimetral, instalações hidráulicas e elétricas e serviços necessários à entrega da edificação em condições de utilização.

O valor estimado é de R$ 94.911,47 (noventa e quatro mil, novecentos e onze reais e quarenta e sete centavos). O planejamento prevê execução em três meses, contados da emissão da ordem de serviço, e vigência contratual de seis meses, sob o regime de empreitada por preço unitário.

O processo compreende requerimento, dotação orçamentária, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Básico, memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais, composições de custos, cotações, documentação de responsabilidade técnica, minuta do edital e minuta contratual.

É o breve relatório.

II – APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

Esta manifestação destina-se ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a fase preparatória, o enquadramento da contratação e a disciplina jurídica dos instrumentos. O exame observa a documentação apresentada e as informações da unidade solicitante, preservadas as competências dos responsáveis pela instrução e pela consolidação das versões finais.

A análise jurídica não substitui a avaliação de engenharia, a conferência dos quantitativos e dos cálculos, a validação das soluções construtivas ou a certificação da disponibilidade orçamentária. A suficiência dos projetos, a compatibilidade das especificações e os registros de responsabilidade técnica permanecem sob responsabilidade dos profissionais e setores competentes.

Modalidade e forma de realização

O Projeto Básico caracteriza o objeto como obra comum de engenharia, consistente na conclusão material de estrutura pública existente, mediante execução coordenada de serviços e incorporação de elementos permanentes à edificação. Esse enquadramento admite a modalidade concorrência, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII, 28, II, e 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

A adequação das referências do instrumento convocatório à concorrência e aos agentes competentes para sua condução corresponde à natureza da contratação. O valor estimado não impede a

realização de licitação, sendo legítima a opção administrativa por procedimento competitivo para seleção da proposta mais vantajosa.

A realização presencial encontra disciplina no art. 17, § 2º, mediante motivação, registro em ata e gravação em áudio e vídeo, com juntada aos autos na forma do § 5º. O edital apresenta a motivação administrativa da escolha, cuja aderência às condições concretas do certame é de responsabilidade da autoridade competente. Também incide, quando demonstrado o enquadramento municipal, a regra transitória do art. 176, II, ainda em curso em 2026 para Municípios com até vinte mil habitantes. Sob essas premissas, a forma presencial é juridicamente admissível, observadas as regras locais aplicáveis.

Regime de execução e julgamento

A empreitada por preço unitário é compatível com a execução de serviços em edificação parcialmente construída e com a remuneração dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos, conforme os arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento prevê a contratação conjunta dos serviços em lote único. A análise considera a seleção pelo menor preço global da obra, conforme os itens 5.2, 9 e 21.1 do Projeto Básico, preservada a aferição dos preços unitários. O critério de comparação das propostas e o regime de medição possuem funções distintas: a comparação abrange o conjunto contratado, enquanto o pagamento decorre dos serviços efetivamente executados pelos preços unitários pactuados.

A concentração do objeto em uma contratação encontra fundamento na interdependência das etapas e na necessidade de coordenação da entrega final. O modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos, é compatível com o julgamento por menor preço.

III – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ETP identifica a necessidade de concluir equipamento público parcialmente executado, preservar investimentos anteriores e proporcionar espaço adequado à prática esportiva e à convivência comunitária. Examina os requisitos da contratação, as alternativas de atendimento, a solução escolhida, a estimativa de valor, o não parcelamento, os resultados esperados e os impactos ambientais.

A contratação conjunta decorre da relação entre cobertura, piso, fechamentos, acabamentos e instalações. O estudo apresenta fundamentação pertinente à solução adotada e reúne, em linhas gerais, os elementos de planejamento previstos no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O documento registra a necessidade de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual e de compatibilidade com os instrumentos orçamentários. A atualização do planejamento e os atos de aprovação integram as atribuições das unidades responsáveis, sem que esta manifestação certifique antecipadamente sua realização. Consideradas as premissas administrativas informadas, o ETP oferece suporte jurídico-formal à contratação pretendida.

IV – DO PROJETO BÁSICO E DOS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA

O Projeto Básico delimita o objeto, a solução, os requisitos de execução, a seleção do contratado, a habilitação, a gestão, a fiscalização, as medições, o pagamento e o recebimento. É acompanhado de memorial descritivo, projeto arquitetônico, orçamento e demais elementos técnicos que especificam as intervenções, atendendo à função prevista no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

A obra compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à finalização da edificação. Os documentos técnicos definem as etapas e orientam sua fiscalização, cabendo aos profissionais responsáveis assegurar a suficiência das soluções, a correspondência das composições com o objeto e os registros profissionais pertinentes.

O item 5.7 disciplina a análise das propostas inferiores a 75% do orçamento, assegurando diligência e oportunidade de demonstração da viabilidade antes de eventual desclassificação motivada. A previsão observa a interpretação conjunta do art. 59, §§ 2º e 4º, e a orientação do TCU quanto à presunção relativa de inexequibilidade, expressa, entre outros, no Acórdão nº 465/2024 – Plenário.

A diligência deve permitir o exame dos custos e das condições efetivas de execução, mediante elementos idôneos apresentados pelo licitante e avaliação técnica. A decisão de aceitar ou desclassificar a proposta dependerá dessa análise, com motivação específica e tratamento isonômico.

Para proposta vencedora inferior a 85% do orçamento, o Projeto Básico prevê garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme o art. 59, § 5º. Essa exigência subsiste mesmo quando dispensada a garantia ordinária de execução do art. 96, pois decorre de hipótese legal própria. A disciplina adotada protege a execução sem impedir o aproveitamento de proposta economicamente vantajosa cuja viabilidade seja demonstrada.

As regras de medição vinculam a remuneração aos serviços executados e aceitos, enquanto o recebimento prevê verificações provisória e definitiva. A estrutura jurídica desses mecanismos é adequada ao acompanhamento da obra, preservada a avaliação técnica dos resultados.

V – DA PESQUISA E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa é composta por planilha orçamentária, demonstração de BDI, encargos sociais, composições de custos e referências complementares. A planilha informa utilização do SINAPI de Porto Alegre, data-base maio de 2026, sem desoneração, com orçamento total de R$ 94.911,47. Há composições próprias e referências do ORSE de abril de 2026.

Os demonstrativos indicam BDI de 21,15% e encargos sociais de 111,95% para horistas e 69,29% para mensalistas. Esses componentes integram a formação do orçamento de engenharia e permitem identificar os custos diretos e os acréscimos considerados na estimativa.

A utilização de sistemas de custos e de composições complementares corresponde à metodologia de orçamento de obras, cuja disciplina jurídica consta do art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. O documento denominado cotações reúne referências de custos, devendo ser compreendido em conjunto com a planilha e as composições apresentadas.

Sob o aspecto jurídico-formal, a estrutura documental é compatível com a estimativa da contratação. A metodologia, os quantitativos, as memórias de cálculo, a atualidade e a adequação local das referências, os tributos e a inclusão dos custos necessários permanecem sujeitos à validação técnica e contábil. A classificação e a disponibilidade orçamentárias são de responsabilidade do setor competente, conforme a dotação informada como integrante do processo.

VI – DA MINUTA DO EDITAL

A minuta contempla objeto, participação, apresentação de propostas, habilitação, lances, julgamento, recursos, contratação, execução, pagamento e sanções. Sua organização reúne os elementos

essenciais à condução da concorrência, à luz do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as informações prestadas sobre os instrumentos destinados à publicação.

Procedimento e habilitação

Considera-se, na presente análise, a compatibilização dos itens 2, 4 e 6 e adotar procedimento único de apresentação e exame da documentação. A entrega de envelopes deve ser compreendida segundo a sequência legal do certame, com apreciação da habilitação do licitante provisoriamente vencedor após o julgamento, na forma dos arts. 17 e 63 da Lei nº 14.133/2021, sem duplicidade contraditória de exigências.

A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica destina-se à demonstração da aptidão para contratar e executar a obra. Sua aplicação observará os arts. 62 a 70, a pertinência ao objeto, a proporcionalidade e o julgamento objetivo. As diligências e o saneamento de falhas serão conduzidos dentro dos limites legais, resguardando a igualdade entre os participantes.

Tratamento favorecido e julgamento das propostas

O item 9.1.1 adota o intervalo de até 10% para o empate favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte. O percentual é adequado à concorrência e encontra fundamento no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com exercício da preferência segundo o art. 45 e observância dos limites legais de fruição do benefício.

O julgamento compreende a conformidade da proposta com o objeto, a aceitabilidade dos preços e a verificação de exequibilidade. A planilha readequada ao valor final deve conservar os serviços e quantitativos de referência, permitindo a conferência dos preços unitários e da composição do valor global. Aplicam-se a diligência prévia e a garantia adicional previstas no item 5.7 do Projeto Básico, examinadas nesta manifestação.

Sanções administrativas

O item 20.2 contempla advertência, multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, em conformidade com as categorias previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O impedimento alcança a Administração direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, por até três anos; a inidoneidade alcança todos os entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

A incidência das penalidades observará o enquadramento da conduta, a gravidade, as circunstâncias e os danos, com motivação da dosimetria. As multas serão aplicadas segundo as bases e os percentuais editalícios, respeitados os limites legais. A responsabilização depende de procedimento próprio, com contraditório, ampla defesa e recursos cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 e 166 a 168.

Considerando o exame feito, a disciplina do edital é juridicamente apta à condução do certame, nos limites e premissas deste exame.

VII – DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta disciplina objeto, preço, medições, pagamento, execução, obrigações das partes, fiscalização, recebimento, sanções e extinção. Sua apreciação considera a vinculação ao edital, à

proposta vencedora e aos documentos técnicos integrantes da contratação, na forma dos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução de três meses, contado da ordem de serviço, corresponde à programação da obra. A vigência de seis meses destina-se a abranger a execução e os atos de medição, recebimento e encerramento. Tratando-se de contratação por escopo, aplica-se o art. 111 à não conclusão do objeto, preservadas a apuração da mora e as consequências legalmente previstas quando houver responsabilidade da contratada.

As medições e o pagamento guardam relação com o regime de empreitada por preço unitário e dependem da conferência dos serviços efetivamente executados. A fiscalização administrativa não substitui nem reduz a responsabilidade técnica e contratual da empresa. Foram indicados Odirlei Comin como gestor e Luis Fernando Florencio como fiscal técnico, observada a formalização das designações e as respectivas atribuições.

A disciplina econômica deve ser aplicada com observância dos arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 124, II, "d", distinguindo reajuste anual, vinculado à data-base do orçamento estimado, e revisão extraordinária, dependente da demonstração dos pressupostos legais e do impacto sobre os encargos. A aplicação desses institutos resguarda a equação econômico-financeira e exige instrução e decisão próprias.

Quanto à garantia da obra, considera-se o ajuste informado para preservar a responsabilidade objetiva da contratada, pelo prazo mínimo de cinco anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º. O recebimento definitivo e o término da vigência não afastam essa responsabilidade nem o dever de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir os elementos defeituosos, observadas as condições legais.

A responsabilidade pela qualidade da obra é distinta da garantia financeira de execução. A dispensa da garantia ordinária, admitida pelo art. 96 conforme decisão administrativa, não elimina a garantia adicional do art. 59, § 5º, nem as obrigações legais de correção de vícios e defeitos. Sob as premissas consideradas, a minuta oferece suporte jurídico à formalização da contratação.

VIII – DA PUBLICIDADE

A divulgação do edital e de seus anexos observará o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o PNCP, os extratos legalmente exigidos e os demais meios pertinentes. Para obra comum, com julgamento pelo menor preço, aplica-se o prazo mínimo de dez dias úteis para apresentação de propostas, conforme o art. 55, II, "a".

A divulgação do contrato no PNCP observará o prazo de vinte dias úteis da assinatura e a condição de eficácia prevista no art. 94, I, além das informações específicas de obras previstas no § 3º. Eventual utilização das regras transitórias do art. 176 observará seus pressupostos e as medidas substitutivas legalmente previstas.

Os atos de publicidade, o registro da sessão e a comprovação dos respectivos prazos serão realizados na etapa própria, sob responsabilidade do setor competente, sem certificação antecipada por esta manifestação.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídico-formal, consideradas a documentação apresentada, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 2917/2026, mediante Concorrência Presencial nº 002/2026, Edital nº 063/2026, para a finalização da Cancha de Bocha do Bairro Martini.

A viabilidade jurídica considera a contratação do conjunto da obra em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário, e a aplicação das regras de julgamento, habilitação, tratamento favorecido, exequibilidade, garantia adicional, sanções e responsabilidade pela obra examinadas neste parecer.

Sob essas premissas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do certame e à publicação do edital e de seus anexos, preservadas as atribuições dos setores competentes quanto aos aspectos técnicos, orçamentários e administrativos e à correspondência dos instrumentos publicados com as adequações informadas e a instrução processual.

À consideração superior.

É o parecer.

Espumoso/RS, 02 de outubro de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein
Coordenadora da Assessoria Jurídica
OAB/RS nº 127.539